

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 285/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO RENI PEREIRA DA SILVA contra
SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Av. prév., 13º sal., Fér. prop., Saldo sal., FGTS.
Total: Cr\$ 1.825,80

EM PAUTA PARA O DIA
26/04/78
Em. 04/04/78
Diretor de Secret.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 285 / 78
em 04 / 04 / 78

JOÃO RENI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, industriário, domiciliado e residente na cidade de Taquari, abaixo formado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a CITAÇÃO da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, indústria de madeira aglomerada localizada na cidade de Taquari, à Av. Júlio* de Castilhos, nº 1.707, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário,

PROVARÁ :

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 13 de junho de 1977, sendo despedido, sem dação do prévio aviso, inexistindo justa causa, em 21 de março de 1978.

2 - O Reclamante exercia as funções * de servente, setor expedição, percebendo a importância de Cr\$4,92, por hora.

3 - O Reclamante não recebeu férias, 13º salário e saldo de salário, assim como não foi liberado o seu F.G.T.S.

ANTE O EXPOSTO, R E C L A M A :

a) Aviso prévio (8 dias)	Cr 343,68
b) 13º salário (3/12)	Cr 322,20
c) F. Proporcionalis (10/12).....	Cr 1.074,00
d) Saldo de Sa. (16 hs.).....	Cr 85,92
e) F.G.T.S. - 100 % -	A calcular
TOTAL PARCIAL Cr 1.825,80	

(HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, a liberação do F.G.T.S., pelo código 01.

Protesta pro todo o gênero de prova em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 04 de abril de 1978.

~~X João teni P da Silva~~

CERTIDAO

... que foi designado o dia 26 de abril de 1978 às 13:40
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
a recta. pessoalmente e expedida noti-
ficação à recda. através do Sr. Oficial
de Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de abril de 1978.

RECEBI. _____

J. Dolores
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

João Henri P. da Silva



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 285/78

NOTIFICAÇÃO

SR. SATIPEL INDUSTRIAL S/A.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Júlio de Castilhos, nº 1.707-TAQUARI-RS.
 PARTES: Reclamante : JOÃO RENI PEREIRA DA SILVA
 Reclamado : SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de abril/78, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 04 de abril de 19 78

T. Palacios
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

A presente fôlha contém ⁽⁰¹⁾ um documento

21

Nome do destinatário **À SATIPEL INDUSTRIAL S/A.**
Endereço **Av. Júlio de Castilhos, 1.707- TAQUARI-RS.**
Número do Registrado **35.073**
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão **06.04.78**

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

TAQUARI 10/04/78
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

[Large handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Of. Nº

Montenegro,

05

de

abril

de 197

8

Lutz Zang - 078.204
CHEFE SEÇÃO OPERAÇÕES E DIV. ATIV.

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J.C.J. 285 / 78, desta Junta, ajuizado por **JOÃO RENE PEREIRA DA SILVA** contra **Satipel Industrial S/A.** com endereço à **Av. Júlio de Castilhos, nº 1.707- TAQUARI** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO

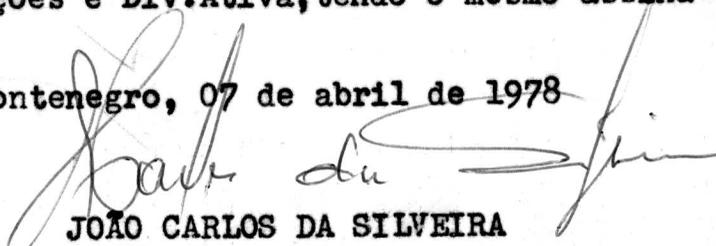
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

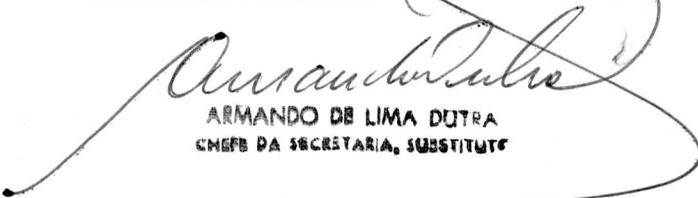
CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 07 de abril de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Fazo juntada da ata de
audiência que segue, e
documentos nela reclamada.
Em 26 de abril de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



06
JK

PROCESSO N.º 285/78

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às 14:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO RENI PEREIRA DA SILVA reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro postula: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, saldo salários e FGTS, no valor de Cr\$1.825,80.- Presentes as partes. A reclamada representada pelo preposto, Sr. Amilton Oliveira Martins, acompanhado pelo procurador, Dr. Cláudio P. Endres. O reclamante acompanhado pelo procurador, que junta credencial.

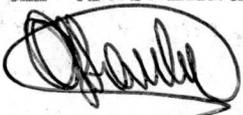
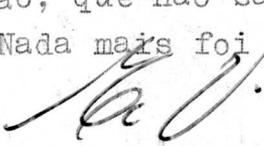
DEPESA PREVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede, porque foi despedido com justa causa, em virtude de ter-se negado a cumprir ordens de superior hierárquico para trabalhar na serra divisória, no departamento onde prestava serviços; que a ordem foi compatível com o contrato de trabalho do reclamante; que o reclamante se negou a assinar o termo de rescisão, digo, a assinar o termo, digo, negou-se a receber o termo de rescisão onde consta a falta cometida; que o reclamante faltou muitas vezes ao serviço sem justificar; que o saldo de salários não é devido porque a despedida ocorreu às 9.30 horas, e o reclamante tinha a receber somente doze horas trabalhadas, no valor de Cr\$59,00, cuja importância é posta a sua disposição neste ato, e que não foi paga diretamente porque o reclamante se negou a receber; que, em face da justa causa, não cabem aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e levantamento do Fundo de Garantia, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. A reclamada ofereceu o valor acima mencionado, porém o reclamante se negou a receber. Pela reclamada foi requerida guia para depósito da referida importância. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de cinco documentos. O pedido foi deferido. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: José Gilberto dos Santos, brasileiro, casado, programador de pedidos, residente à rua Osvaldo Aranha, 1422, em Taquari. Prestou compromisso legal. PR; que o depoente

Cod. 149



07
/8

foi chamado pelo chefe da expedição, Alcides Antunes, e ao chegar junto ao mesmo, foi perguntado ao reclamante se ele não queria trabalhar na serra divisória, no setor onde ele trabalhava, de imediato o reclamante respondeu que não trabalharia; que o referido Alcides Antunes é o chefe da seção onde trabalhava o reclamante e sabe que a assinatura constante do documento apresentado pela reclamada relativo ao funcionário reclamante, é do Sr. Alcides; que na seção de expedição o servente tem três setores para trabalhar, primeiro o carregamento de caminhões, cortar as chapas ou pacotes e trabalhar na serra; que o depoente não sabe qual era a função do reclamante na seção de expedição, eis que o depoente trabalha no escritório da seção; que não sabe se existe um trabalhador fixo na serra. Nada mais foi perguntado

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sonia Maria Pereira da Silva, brasileiro, solteira, 30 anos, res, digo, auxiliar de escritório, residente à rua Visconde do Rio Branco, nº 630, em Taquari. Prestou compromisso legal. PR; que a depoente se encontrava próxima do local de trabalho do reclamante e assistiu quando este se negou a cumprir a ordem do chefe de seção Sr. Alcides; que a ordem era para que o reclamante retornasse ao serviço dentro do departamento de expedição, eis que o reclamante estava trabalhando na carpintaria; que a negativa do reclamante era prejudicial a reclamada porque esta tem número certo de empregados e o reclamante estava substituindo um empregado em férias, na carpintaria; que a função do reclamante era no corte de madeira e carregamento de caminhões; que a depoente ouviu o Sr. Alcides dizer para o reclamante era para trabalhar na serra divisória; que no interior da seção de expedição a depoente não sabe como funciona o serviço; que a depoente trabalha no escritório da seção de expedição. Nada mais foi perguntado.-

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: Que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória.

RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: Que se reporta aos termos da contestação e tem que acrescentar que cabia ao reclamante provar que a ordem não era compatível com seu contrato de trabalho, porém esta prova não foi feita; que, por isso, pe-



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08
/

de que seja julgada improcedente a reclamantória. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 17 de maio p.v., às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi suspensa a audiência e, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

P.L.O.

João Almeida P. dos Santos

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Satipel

INDUSTRIAL S. A.

09
/ 18

Taquari, 21 de março de 1978

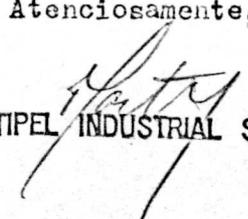
Sr. João Reni Pereira da Silva

Reg. 1556

Tendo V.Sa. na data de hoje deixado de atender ordens emanadas de sua chefia, negando-se a executar seu trabalho, somos obrigados a considerar esse fato como falta grave enquadrado no artigo 482 letras "e" e "h" da CLT, e considerar rescindido por justa causa seu contrato de trabalho a partir desta data.

Convidamos-lhe a comparecer em nossa caixa dia 29/03/78 as 17h00, assim como acusar o recebimento desta, assinando a cópia em anexo.

Atenciosamente,

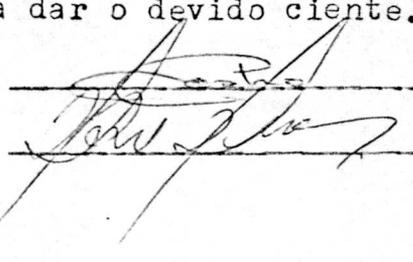

SATIPEL INDUSTRIAL S. A.

Ciente:

x _____

Declaramos ter visto a Srta. Maria Inês entregar esta carta ao destinatário que negou-se a dar o devido ciente.

Testemunhas:



10/8



ACTO DE IDENTIFICAÇÃO
TAQUARI - R.G. SUL

16 JUN 1977

M.T.P.S. - O.I.R.P.
10.0.0.0

AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS:	FEM.:	CHEGADO AO BRASIL EM : NATURALIZADO EM :
ESTRANGEIROS:	MASC.:	CASADO COM BRASILEIRA?: TÍTULO DECLARATÓRIO : CART. ESTRANG. N.º :

OBSERVAÇÕES:

IMPOSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
77	77712443	59,34

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO

RUA	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: C.D.I. nº 02714 38RM

REGISTRO DE EMPREGADOS



Da Firma SATIFEL INDUSTRIAL S/A

N.º DE ORDEM 1520 NOME: JOÃO LENI PEREIRA DA SILVA PONTO N.º 1556

VENCIMENTO INICIAL: CR\$ 4,92 p/h FORMA DE PAGAMENTO Semanal FUNÇÃO Servente

SEÇÃO: Expedição HORÁRIO DE TRABALHO 7/12 e das 13,30/18 ou turno

DATA DE ADMISSÃO 13.06.77 DATA DO NASCIMENTO 20.06.56 NACIONALIDADE Bras.

CARTEIRA PROFISSIONAL 51.837 SÉRIE 408a

ESTADO CIVIL: solteiro

CERT. MILITAR vide verso A CATEGORIA

LUGAR DE NASCIMENTO Taquari
FILHO DE Flor Venancio da Silva
E DE Ana Otilia Pereira da Silva
RESIDÊNCIA Rincão São José
R.T.I.C.M.RS

SINDICATO A QUEM ESTÁ FILIADO

DATA DA OPÇÃO 13.06.77 DATA DA RETRATAÇÃO

BANCO DEPOSITÁRIO Banrisul IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)

N.º 106 779 062 31

DATA DA DEMISSÃO 21, 03, 78 DATA DO REGISTRO 1/19

ALTERAÇÕES DE VENCIMENTOS			
DATA	IMPORTÂNCIA	DATA	IMPORTÂNCIA
08 08 77	5,37		

BENEFICIÁRIOS

F.G.T.S.

P.I.S.

João Leni Pereira da Silva
ASSINATURA DO EMPREGADO

CA

João Rom P. da Silva

1556

11/11

24-8-77

Perdeu Anúncio

~~Aluno~~ Eric Porteiro

João Rom P. da Silva

R

João P. Rom P. da Silva

1556

22 de 2/77

Perdeu o Anúncio

João Rom P. da Silva

Perdeu 24.07.78

ON

CA

João R. P. da Silva

1556

26/7/77

Perdeu o Anúncio

~~Aluno~~ Eric Porteiro

João Rom P. da Silva

ASSOCIATIVA DE BALTA

Nome do funcionário

João R. P. da Silva

Reg. 1556

Balta(s) do(s) dia(s)

14/15/09/77

Atividade do(s) Balta(s)

Falecimento de uma tia

João Rom P. da Silva

~~Aluno~~ Eric Porteiro

Assinatura

continua em documento.

75

DO DEPTº: DE: EXPEDIÇÃO

AO DEPTº. DE PESSOAL

COM REFERÊNCIA AO FUNCIONÁRIO ABAIXO, SOLICITO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

NOME: <u>João Reni Pereira da Silva</u>	REG. Nº: <u>1556</u>
* DIMITIR	
MOTIVO: <u>Negou-se a atender ordens superiores. Não quis trabalhar na Serra Divisora</u>	
<u>[Signature]</u> ASSINATURA	<u>21.03.78</u> DATA

DA GERÊNCIA INDUSTRIAL AO DEPTº. DE PESSOAL	<i>Dimitir por justa causa -</i>
<u>[Signature]</u> ASSINATURA	<u>21.03.78</u> DATA

OBS.: PROMOÇÕES E MUDANÇAS DE ORDENADO, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DA G. GERAL



14
78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. João Luiz Pereira de Alcega brasileiro (Nacionalidade) industrialista (Profissão) maior, residente na cidade de Segurá, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Paulo de Jesus Pinheiro brasileiro (Nacionalidade) solteiro (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R.S. sob n.º 4440, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra (Assinatura) Armando de Lima Dutra (Nome) Chefe da Secretaria, Substituto (Cargo), Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 26 de abril de 1978.

João Luiz P. de Alcega

VISTO: Mário M. Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

15
78

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. SATIPEL INDUSTRIAL S/A
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local
depositar a importância de Cr\$ 59,00
(cinquenta e nove cruzeiros) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 285/78
apresentada por JOÃO RENE PEREIRA DA SILVA Dita importância
deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta J.C.J.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.
XX

CEF - RS
Ag. Montenegro
26 ABR 1978
ADÃO - Cz. Exec.

CEF 1 0 3R ABR 26

Montenegro 26 de abril de 19 78

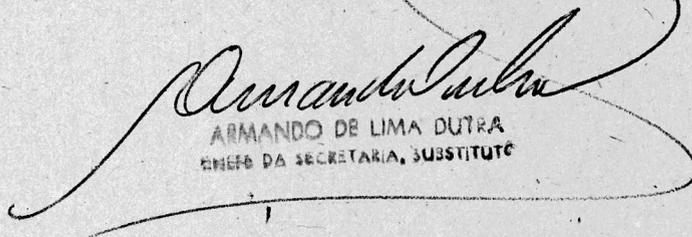
59,00RHS

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de
sentença que segue.

Em 17 de maio de 19 78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ nº 285/78

RECLAMANTE: JOÃO RENI PEREIRA DA SILVA

RECLAMADA : SATIPEL INDUSTRIAL S/A

16
88

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA - VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. JOÃO RENI PEREIRA DA SILVA reclama da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salários e levantamento do depósito do FGTS.- Em sua defesa prévia, a Reclamada alegou o seguinte: que a despedida foi com justa causa porque o Reclamante se negou a cumprir ordem de superior hierárquico para trabalhar em serviço compatível com o contrato de trabalho; que o saldo de salário não é devido no valor pleiteado e sim de Cr\$59,00, posto que a despedida ocorreu às 9:30 horas e o Reclamante tinha doze horas trabalhadas. A Conciliação não foi possível. Junta ram-se documentos. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada. As partes aduziram razões finais. Em face da alegação de justa causa, ficou a Reclamada com o ônus da prova. A Reclamada alegou que a ordem a que se negou o Reclamante era para trabalhar na serra divisória. A primeira testemunha da Reclamada, fls.6, informou que ouviu o Reclamante responder ao chefe da seção de expediente que não trabalharia na serra. A referida testemunha disse, também, que o Reclamante trabalhava naquela seção. A segunda testemunha, fls.7, declarou que assistiu quando o Reclamante se negou a cumprir ordem do chefe para que fosse trabalhar no interior da seção de expedição. Declarou, ainda, essa testemunha, que a função do Reclamante era trabalhar no corte de madeira e carregar caminhões. Como se vê, a prova testemunhal confirma as alegações da contestação. O documento de fls.10, prova que a função do Reclamante era servente da seção de expedição. Com essa função o Reclamante estava obrigado a prestar qualquer serviço na referida seção. Por outro lado, o Reclamante não fez prova de que a ordem não era compatível com o seu contrato de trabalho. Nessas condições, resta concluir que a Reclamada tem apoio legal para a justa causa alegada. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante direito a aviso pré-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
28

vio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e levantamento do depósito do FGTS; CONSIDERANDO que ficou provado que o saldo de salário a favor do Reclamante é relativo a doze horas, e não conforme consta na inicial; CONSIDERANDO que a Reclamada efetuou o depósito da importância correspondente a saldo de salário devido, cuja importância está à disposição do Reclamante; CONSIDERANDO o mais que consta dos autos, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, julgar IMPROCEDENTE a reclamatória. Custas pelo Reclamante, no valor de Cr\$158,50, ficando dispensado do pagamento, pro ganhar menos do dobro do mínimo legal. Determinou o Sr. Presidente que seja expedido Alvará em favor do Reclamante. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
18/05

A L V A R Ã

PROC. Nº. 285/78

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr: JOÃO RENI PEREIRA DA SILVA ou DR. PAULO DE TARSO PEREIRA a receber

d CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 59,00
(cinquenta e nove cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

capital depositado em nome de SATIPEL INDUSTRIAL S/A,
consoante guias de recolhimento desta Montenegro Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas
da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos

dezoito(18) de maio de mil novecentos e setenta e oito(1978).-

Recebi o original.

Em 18.05.78

Dr. Paulo de Tarso Pereira Mário Miranda Vaccinzellos

JUIZ DO TRABALHO

Dr. Paulo de Tarso Pereira

MÁRIO MIRANDA VACCINZELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO